



**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 7.978, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a publicidade dos saldos de estoques de materiais e insumos no site oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e estabelece outras providências.

O Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal publicará no site oficial da Administração Municipal, e afixará em meio físico, ou digital, nas diversas Secretarias Municipais, os saldos atualizados de todos os almoxarifados mantidos pelas mesmas, nos termos desta Lei.

§1º A informação publicada no portal e nas Secretarias Municipais deverá contemplar o nome e a descrição do material ou insumo, o quantitativo disponível em estoque, a data de entrada, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, a data de saída, o custo unitário e total, a data provável da próxima licitação e o local de armazenamento.

§2º A publicação de atualizações dos estoques de materiais e dos insumos no portal e nas Secretarias, deverá ocorrer sempre que houver qualquer alteração.

§3º O portal deverá possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações pela população.

§ 4º Deverá ser disponibilizado materiais gráficos, publicados nos sítios do Governo Municipal, informando da disponibilização dos estoques atualizados de materiais e insumos para atenção as demandas.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da implementação desta Lei, poderá ser realizado pelo órgão competente, observado o disposto na Lei Federal 12.527/11 (Lei que Regula o Acesso à Informação), e demais legislações vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto Municipal, no que for necessário às medidas cabíveis à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de novembro de 2022.

Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador RAFAEL DE CASTRO SANTOS
1º Secretário